

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Ademir Rodrigues Bueno, C.P. F xxx xxx xxx-00, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2022.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 152/2022

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.762 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/DC984B /2022 (Processo 2022/40311/013763), lavrado em desfavor do Sr. Hélio Carlos da Silva Serra, C.P. F xxx xxx xxx-68, com a descrição da seguinte conduta: "Transporte ilegal de animal silvestre sem autorização da autoridade competente (aves)." Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008, art. 72, inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, art. 72, inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988.: Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais). Bem como lavrado o Termo de Apreensão nº APR. E/406C53 /2022 (Número 1.002.359).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Hélio Carlos da Silva Serra, C.P. F xxx xxx xxx-68, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2022.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 06, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Regimento de Uniformes dos profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, previstos na Lei Estadual nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 e dos demais servidores administrativos e de apoio às atividades operacionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.762 de mesma data, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que visa buscar o aprimoramento da Administração Pública, disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 e na Portaria/NATURATINS nº 188, de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrão e uso de uniformes dos profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, previstos na Lei Estadual nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 e dos demais servidores administrativos e de apoio às atividades operacionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, para melhor identificar e difundir a imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atribuir responsabilidade no uso da imagem institucional através do uso de uniformes;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir e disciplinar o emprego, a utilização, a distribuição e a aquisição de uniformes, suas peças e acessórios, bem como os materiais destinados à confecção e a tipografia adotada pelos profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, previstos na Lei Estadual nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 e dos demais servidores administrativos e de apoio às atividades operacionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 2º Fica estabelecido aos profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, previstos na Lei Estadual nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 e dos demais servidores administrativos e de apoio às atividades operacionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS o padrão de uniformes a serem utilizados em serviço interno e externo, de toda natureza, das áreas meio e fim, obedecidas as especificações contidas nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 3º A confecção dos uniformes, bem como os logotipos bordados e/ou impressos adotados, as peças e as cores observarão as disposições desta Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 4º O uniforme a que se refere esta norma poderá ser adquirido:

I - por meio de fornecimento, às expensas do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, conforme dotação orçamentária disponível; e/ou

II - por meio de iniciativa e recursos do próprio servidor, desde que obedecidas, impreterivelmente, as disposições previstas nesta Instrução Normativa e seus anexos.

§1º Em ambos os casos, para o uso do uniforme, o servidor fica obrigado a firmar Termo de Responsabilidade no setor de Recursos Humanos do NATURATINS, conforme modelo constante dos Anexos X e XI desta Instrução Normativa, conforme o caso.

§2º A aquisição do uniforme pelo próprio servidor, fica condicionada à autorização prévia da Diretoria respectiva, observadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 5º A confecção dos uniformes, quando adquiridos pelo servidor, deverá obedecer rigorosamente às especificações e ao padrão de qualidade estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 6º Fica definido da seguinte forma o uniforme padrão para as atividades administrativas e atividades de campo do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:

I - Uniforme padrão para atividades administrativas (masculino e feminino): camiseta gola redonda manga curta ou longa, ou camiseta gola polo, ambas com ribana no punho; calça, coturno/sapato/tênis na cor preta;

II - Uniforme padrão para atividades de campo (masculino e feminino): chapéu tático tipo australiano; camiseta gola redonda manga curta ou manga longa, ou camiseta gola polo (ambas com ribana nos punhos) ou camiseta operacional do tipo combat-shirt manga longa; colete de inspeção; calça tática; coturno na cor preta.

§1º A confecção dos uniformes deverá seguir padrões de qualidade que permitam o melhor conforto térmico e a maior durabilidade, observadas as especificações técnicas estabelecidas nesta Instrução Normativa e seus anexos e no respectivo termo de referência.

§2º A calça tática poderá ser utilizada no uniforme padrão para atividades administrativas e/ou operacionais, observadas as prescrições desta Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 7º A composição das cores, logotipos, layout e proteção ultravioleta - UV do uniforme deverá observar as seguintes especificações:

I - Chapéu tático operacional (tipo australiano): todo em tecido rip stop; cor verde oliva; com dois botões plásticos de pressão modelo tic-tac nas laterais (um de cada lado) para fixação das abas no lado direito e esquerdo; com protetor de nuca removível fixado com no mínimo 4 botões plásticos de pressão modelo tic-tac; na parte frontal deverá ser bordado distintivo ou brasão do Estado, na conformidade das especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, de acordo com a denominação e atribuição de cada cargo;

Figura 1 - Modelo de chapéu tático operacional (tipo australiano)



II - Camiseta gola redonda manga curta e/ou manga longa, ambas com ribana nos punhos (masculino e feminino): tecido malha pv; cor verde oliva; logotipo do NATURATINS (versão vertical) em adesivo (silk) nas cores oficiais, na parte superior do braço direito, medindo 4,0 cm de altura por 9,5 cm de largura; bandeira do Estado do Tocantins em adesivo (silk) na parte superior do braço esquerdo, medindo 4,2 cm de altura por 6,0 cm de largura; distintivo ou brasão do Estado em adesivo (silk) na parte da frente, na altura do lado esquerdo do peito, na conformidade das especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, de acordo com a denominação e atribuição de cada cargo; inscrição "NATURATINS" em adesivo (silk) nas costas em caixa alta, escrita em uma linha com letra de fôrma, na fonte arial black corpo 95pt justificado, na cor amarela, seguido logo abaixo da inscrição "FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL", "INSPEÇÃO AMBIENTAL" ou "GUARDA-PARQUE", conforme cada atividade, escrita em adesivo (silk) em uma linha com letra de fôrma, na fonte arial black corpo 56pt justificado, na cor amarela, na conformidade do Anexo IX desta Instrução normativa;

Figura 2 - Modelo de camiseta gola redonda manga curta e manga longa



III - Camiseta gola pólo (masculino e feminino): tecido piquet; cor verde oliva; logotipo do NATURATINS (versão vertical) bordado nas cores oficiais, na parte superior do braço direito, medindo 4,0 cm de altura por 9,5 cm de largura; bandeira do Estado do Tocantins bordada na parte superior do braço esquerdo, medindo 4,2 cm de altura por 6,0 cm de largura; distintivo ou brasão do Estado bordado na parte da frente, na altura do lado esquerdo do peito, na conformidade das especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, de acordo com a denominação e atribuição de cada cargo; inscrição "NATURATINS" bordada nas costas em caixa alta, escrita em uma linha com letra de fôrma, na fonte arial black corpo 95pt justificado, na cor amarela, seguido logo abaixo da inscrição "FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL", "INSPEÇÃO AMBIENTAL" ou "GUARDA-PARQUE", conforme cada atividade, escrita em bordado em uma linha com letra de fôrma, na fonte arial black corpo 56pt justificado, na cor amarela, na conformidade do Anexo IX desta Instrução normativa;

Figura 3 - Modelo de camiseta gola polo





Camiseta gola polo - frente  
Servidores administrativos e de apoio às  
atividades operacionais



Camiseta gola polo - costas  
Servidores administrativos e de apoio às  
atividades operacionais

IV - Camiseta operacional do tipo combat-shirt manga longa (masculino e feminino): cor verde oliva; tecido das mangas, golas e bolsos deverá ser o rip stop com proteção solar UV 50+; regulador de punho em velcro; gola comum com fechamento em zíper; tecido do corpo (frente e costas) deverá ser malha leve e de boa qualidade, confortabilidade térmica e com proteção solar UV 50+; deverá conter um bolso em cada manga, com revestimento externo em velcro fêmea para fixação de patch's e brasões; puxador emborrachado no bolso das mangas; gola comum com fechamento em zíper; puxador emborrachado no bolso das mangas; modelo anatômico para proporcionar mobilidade; com a camiseta operacional (combat-shirt) deverão ser usados patch's: patch emborrachado ou bordado da bandeira do Estado do Tocantins no braço esquerdo, medindo 4,2 cm de altura por 6,0 cm de largura; e patch emborrachado ou bordado do logotipo do NATURATINS (versão vertical) no braço direito, medindo 4,0 cm de altura por 9,5 cm de largura; inscrição "NATURATINS" bordada nas costas em caixa alta, escrita em uma linha com letra de fôrma, na fonte arial black corpo 95pt justificado, na cor amarela, na conformidade do Anexo IX desta Instrução normativa.

Figura 4 - Modelo de camiseta operacional do tipo combat-shirt manga longa



Camiseta operacional - frente  
Uso exclusivo de servidores do quadro de  
Fiscal Ambiental previstos na Lei 2.807/13



Camiseta operacional - costas  
Uso exclusivo de servidores do quadro de  
Fiscal Ambiental previstos na Lei 2.807/13

V - Colete tático de inspeção: cor verde oliva; em poliéster com proteção solar UV 50+; revestimento interno em tela anti-transpirante na cor preta; no mínimo 06 (seis) bolsos inferiores frontais com zíper e/ou velcro e 06 (seis) bolsos superiores frontais com zíper e/ou velcro; elástico porta-caneta com no mínimo 04 (quatro) lugares; alça e gancho para fixação de pequenos equipamentos na parte superior frontal; tela anti-transpirante nas laterais das costas na cor preta; inscrição "NATURATINS" bordada nas costas em caixa alta, escrita em uma linha com letra de fôrma, na fonte arial black corpo 95pt justificado, na cor amarela, na conformidade do Anexo IX desta Instrução normativa;

Figura 5 - Modelo de colete de inspeção



Colete de inspeção - frente  
Uso exclusivo de servidores do quadro  
de Inspeção de Recursos Naturais  
previstos na Lei 2.807/13



Colete de inspeção - costas  
Uso exclusivo de servidores do quadro  
de Inspeção de Recursos Naturais  
previstos na Lei 2.807/13

VI - Calça tática (masculino e feminino): cor verde oliva; tecido rip stop flex com proteção UV 50+, 48% poliéster e 52% algodão; corte reto tipo esporte, com pence na frente, cós reto com 4,5 cm de largura com elástico de 4 cm de largura nas laterais, abotoado com botão de pressão de metal com 15 mm de diâmetro, na cor ouro velho, passadores com 4 cm de largura e 7 cm de comprimento, zíper de metal com trava de segurança, dois bolsos frontais tipo faca pespontado com a bitola de 7 mm, fixados na parte superior da frente com boca de 17 cm de comprimento,

dois bolsos traseiros com recorte de tecido sobreposto acompanhando toda a extensão da parte de cima das costas, da costura lateral ao gancho e da altura imediatamente abaixo do cós até ultrapassar em 5,5 cm a extremidade inferior do gancho, alcançando 32 cm de comprimento (variável) na costura lateral da calça, com a finalidade de reforçar a área do glúteo e ao mesmo tempo formar um bolso com abertura inclinada; 2 bolsos laterais e na barra velcro macho de 4cm de comprimento, para melhor ajuste na perna (barra).

Figura 6 - Modelo de calça tática (masculino e feminino)



Calça tática - frente  
Servidores previstos na Lei 2.807/13  
(Inspetores, Fiscais e Guarda-Parques) e  
servidores de apoio às atividades  
operacionais



Calça tática - lateral  
Servidores previstos na Lei 2.807/13  
(Inspetores, Fiscais e Guarda-Parques) e  
servidores de apoio às atividades  
operacionais

VII - Cinto tático com fivela de metal: cinto tático operacional fabricado em fita reforçada, modelo canelado, na cor verde oliva, ilhós e arruelas em ferro zinco na cor verde oliva e regulagem em velcro; fita de 55mm de largura e espessura de no máximo 3,5cm; fivela de metal do tipo engate rápido.

Figura 7 - Modelo de cinto com fivela de metal (masculino e feminino)



Cinto com fivela de metal  
Servidores previstos na Lei 2.807/13  
(Inspetores, Fiscais e Guarda-Parques) e  
servidores administrativos e de apoio  
às atividades operacionais

VIII - Distintivo de pescoço: confeccionado em metal e couro/ borracha; contendo o distintivo em metal, medindo 6,3 cm de largura por 7,7 cm de altura, sobreposto em um suporte de couro ou borracha medindo 8,1 cm de largura por 9,0 cm de altura, com a inscrição correspondente à cada atividade, na conformidade dos Anexos V e VI desta Instrução Normativa, sustentado por uma corrente de bolinhas de 80 cm de comprimento, com fecho tipo canoa, com dispositivo de fixação tipo clip no verso do distintivo, ambos em aço inox.

Figura 8 - Modelo de distintivo de pescoço



Distintivo de pescoço - frente  
Uso exclusivo dos servidores do  
quadro de Fiscal Ambiental



Distintivo de pescoço - frente  
Uso exclusivo dos servidores do  
quadro de Inspeção de  
Recursos Naturais



Distintivo de pescoço - verso

IX - Coturno: na cor preta; cano médio; com cadarço; material impermeável e resistente.

Figura 9 - Modelo de coturno cano médio



§1º Todos as vestimentas mencionadas nos incisos I a VI deste artigo deverão ser confeccionados com proteção ultravioleta - UV 50+.

§2º As cores, tanto do brasão quanto da bandeira do Estado do Tocantins, deverão obedecer, impreterivelmente, o padrão oficial do Estado.

§3º O logotipo do NATURATINS, para uso nos uniformes, deverá obedecer aos padrões oficiais estabelecidos por ato do Presidente do NATURATINS.

§4º Os distintivos correspondentes a cada atividade deverão observar o disposto nos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

§5º Os itens de vestuário previstos nos incisos I, II, III, VI, VII e IX poderão ser entregues e utilizados por servidores alheios aos quadros previstos na Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, desde que confeccionados e/ou adquiridos sem qualquer inscrição ou símbolos alusivos à "Fiscalização Ambiental", "Inspeção Ambiental" e/ou "Guarda-Parque", devendo o distintivo, quando houver, ser substituído pelo brasão oficial do Estado do Tocantins, na conformidade das especificações constantes no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§6º O item descrito no inciso IV deste artigo é de uso exclusivo dos servidores pertencentes ao quadro de Fiscal Ambiental previsto na Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

§7º O item descrito no inciso V deste artigo é de uso exclusivo dos servidores pertencentes ao quadro de Inspetor de Recursos Naturais previsto na Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

§8º O item descrito no inciso VIII é de uso exclusivo dos servidores pertencentes aos quadros de Fiscal Ambiental e de Inspetor de Recursos Naturais, previstos na Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, na conformidade dos Anexos V e VI desta Instrução Normativa, respectivamente.

### CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE USO

Art. 8º É vedada a alteração das características das peças de uniforme definidas nesta Instrução Normativa, incluindo a aplicação de quaisquer insígnias, brasões, siglas ou outras marcas ou especificações nela não previstas.

§1º Fica proibido o uso das vestimentas definidas nesta Instrução Normativa por servidores alheios aos quadros previstos na Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, ressalvados os servidores administrativos e aqueles empregados diretamente no apoio às atividades de Fiscalização Ambiental, Inspeção Ambiental e/ou Guarda-Parques, observadas as prescrições do §5º do artigo anterior, conforme o caso.

§2º Fica proibido aos servidores do NATURATINS o uso de peças de uniforme que não atendam ao padrão estabelecido por esta Instrução Normativa.

§3º É vedada a utilização do uniforme fora do serviço, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pela Diretoria respectiva, conforme o caso.

§4º Fica vedada a utilização de qualquer peça de uniforme contendo a inscrição "Fiscalização Ambiental", "Inspeção Ambiental" e/ou "Guarda-Parque" bem como quaisquer outros tipos de distintivos ou insígnias alusivas a tais atividades, por servidores alheios aos quadros previstos na Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013.

§5º É proibida a cessão ou transferência a terceiros de qualquer peça de uniforme que contenha distintivos, logomarcas e/ou brasões alusivos ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, inclusive de itens adquiridos pelo próprio servidor, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do nome e/ou da imagem institucional do órgão.

### CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A aquisição do uniforme, quando realizada por meio de iniciativa e recursos do próprio servidor, deverá ser precedida de autorização da Diretoria respectiva, observando-se rigorosamente as especificações constantes desta Instrução Normativa.

§1º Após a confecção e recebimento do uniforme, o servidor deverá firmar o Termo de Responsabilidade no setor de Recursos Humanos, conforme modelo constante do Anexo X desta Instrução Normativa, no qual deverá constar a obrigação do bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes, bem como do uso adequado da imagem institucional, sob pena de responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, conforme o caso.

§2º O uniforme deverá ter qualidade mínima que permita o seu uso contínuo em serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses.

§3º Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de o uniforme apresentar-se em boas condições para utilização, ficará o servidor desautorizado a utilizá-lo caso se verifique que o item esteja com aparência inadequada, devendo assim ser substituído por uma nova peça, conforme o caso.

§4º No caso de uniforme em desuso por aparência inadequada, a peça deverá ser inutilizada ou ter os logotipos do NATURATINS e do Estado retirados, assim como todas as inscrições que remetam à atividade do órgão.

Art. 10. Os uniformes adquiridos com recursos do NATURATINS somente serão entregues aos servidores, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

§1º Fica o servidor obrigado a ressarcir ao erário, nos casos de dano ou extravio dos uniformes fornecidos pelo órgão, desde que comprovada a sua responsabilidade.

§2º Fica o servidor obrigado a utilizar o uniforme em serviço tão logo os itens sejam fornecidos pelo NATURATINS, podendo o servidor adquirir os itens com recursos próprios, observadas as especificações estabelecidas na presente Instrução Normativa.

§3º Na hipótese de cessação do vínculo empregatício ou na eventualidade de afastamentos legais que interrompam o vínculo funcional do servidor com o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as peças de uniforme deverão ser devolvidas ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do ato de interrupção, sob pena de responsabilidade.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Diretoria de Administração e Finanças adotar as providências necessárias para a aquisição dos itens previstos nesta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa/NATURATINS nº 02, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.688, de 18 de setembro de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

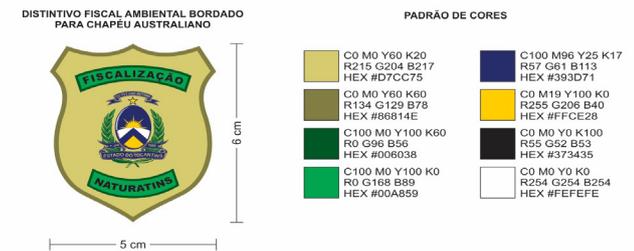
**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO PARA USO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE FISCAL AMBIENTAL**



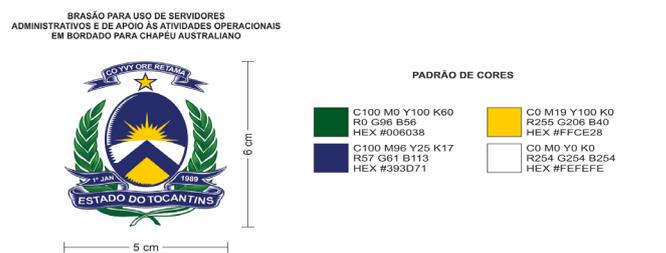
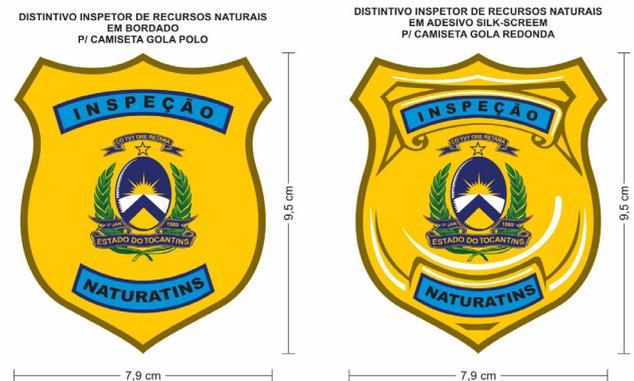
**ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO PARA USO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE GUARDA-PARQUE**



**ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES DO BRASÃO DO ESTADO PARA USO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS**



**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO PARA USO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE INSPEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**



**ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO DE PESCOÇO PARA USO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE FISCAL AMBIENTAL**

